



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parecer sob nº 086/2020

Interessados: Secretaria de Administração – Departamento de Licitação.

Assunto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Trata-se de procedimento Administrativo para credenciamento de instituição financeiras autorizadas pelo banco central do brasil para prestação de serviço de arrecadação de receitas do município de Candói/Pr, todos de acordo com o chamamento público nº 002/2020 conforme ata nº 01/2020, os quais fazem parte integrante desta análise.

O Credenciamento foi realizado em 5 de março de 2020, obteve 03 (três) credenciados em conformidade com Ata em anexo

- 1) COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB UNICOOB INTEGRADO
- 2) BANCO DO BRASIL S.A. e
- 3) BANCO BRADESCO S.A.

Após a análise das documentações das Instituições Financeiras verificou que a COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB UNICOOB INTEGRADO e BANCO DO BRASIL S.A. apresentaram as documentações em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento, portando foram habilitadas ao credenciamento para a contratação com o Município e o BANCO BRADESCO S.A. apresentou certidão de débitos junto a Fazenda do Estado de São Paulo positiva, desta feita foi indeferido o seu credenciamento.

Diante disso foi adjudicado o objeto licitado a COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB UNICOOB INTEGRADO e BANCO DO BRASIL S.A, para atendimento dos serviços requeridos pelo município, através de inexigibilidade de licitação.

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista na cabeça do Art. 25 da Lei 8.666/93.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no regulamento, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que os interessados poderão ser contratados pela Administração.

O usual é que a inviabilidade de competição ocorra em face dos produtos ou serviço poder atender de forma satisfatória o interesse público envolvido na contratação. Isto é o que se subentende da leitura dos incisos do art. 25 da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marcar, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviços, pelo Sindicato, Federação ou Confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Uma vez finalizado o procedimento de Credenciamento, deverá a Administração formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei 8.666/93, conforme ata em anexo do credenciamento dos proponentes a Chamada Pública sob nº 02/2020.

Fora atendido para o credenciamento as exigências contidas nas leis aplicáveis ao chamamento público, portanto pode ser ADJUDICADO o objeto COOPERATIVA DE CRÉDITO INTEGRADO – SICOOB UNICOOB INTEGRADO e BANCO DO BRASIL S.A, conforme ata nº 01 em anexo.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, conclui-se que não há óbice quanto à contratação direta, dos credenciados com base nos dispositivos legais em comento, através de inexigibilidade de licitação, impondo a necessidade de realizar o contrato de inexigibilidade com as instituições financeiras.

É parecer, à superior consideração.

Cândói, 05 de março de 2020.

CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER
ADVOGADA OAB/PR Nº 21.296

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br